

PL 4372/2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências

EMENDA DE PLENÁRIO N.º _____

Insira-se novo §3º no Art. 7º do Substitutivo do Relator, renumerando-se os demais, conforme segue:

“Art. 7º.....

(...)

§3º. Os estabelecimentos de ensino que receberem recursos dos Fundos deverão comprovar o cumprimento da Lei nº 10.639/2003.”

BIRA DO PINDARÉ (PSB/MA)
DEPUTADO FEDERAL



JUSTIFICATIVA

A aprovação da Lei 10.639/2003 foi um grande avanço para o patrimônio cultural brasileiro, ao dispor sobre o ensino da História e Cultura Afro-brasileiras e africanas. Contudo, a efetiva aplicação da Lei requer que tomemos outras medidas cautelares, também no arcabouço legislativo, como a proposta na presente Emenda, que insere, entre as condicionalidades a serem cumpridas, a observância do dispositivo legal em comento.

A divulgação e a produção de conhecimentos, bem a promoção de atitudes, posturas e valores que capacitem os cidadãos no campo da pluralidade étnico-racial são vitais para que esses se tornem competentes para interagir em sociedade, garantido o respeito aos direitos legais e à valorização da identidade cultural brasileira e africana, como outras que direta ou indiretamente contribuíram e contribuem para a formação da identidade cultural brasileira.

Na forma em que foi proposta, como alteração do Inciso III do art. 5º, a presente Emenda mantém aberta a discussão, proposição e aprovação dos indicadores a serem adotados para mensurar essa dimensão. Entrementes, torna essa uma das condicionalidades a serem observadas na distribuição dos recursos do Fundeb, ensejando materialidade à perspectiva de cumprimento da Lei n.º 10.639/2003, o que se constituirá em tremendo avanço.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bira do Pindaré)**

Insira-se novo §3º no Art. 7º do Substitutivo do Relator, a fim de estabelecer que os estabelecimentos de ensino que receberem recursos dos Fundos deverão comprovar o cumprimento da Lei nº 10.639/2003.

Assinaram eletronicamente o documento CD203471552900, nesta ordem:

- 1 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7693)
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.